



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.019

DE 7 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES E DE PONTOS DE ESTACIONAMENTO FIXO, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TÁXI, ALTERANDO-SE O DECRETO 4.962/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 86, incisos III e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

CONSIDERANDO, o crescimento econômico e populacional desta Urbe, que de acordo com censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Cajamar possuía já no ano de 2010, uma população de 64.114 (sessenta e quatro mil e cento e quatorze) habitantes;

CONSIDERANDO, a autorização legislativa contida no artigo 25 da Lei Municipal 1.099/2003, que determina que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ampliar, extinguir ou reduzir o número de autorizações e de pontos de estacionamento, visando a viabilidade da atividade;

CONSIDERANDO, que após minuciosa análise das questões que permeiam o serviço de táxi em Cajamar constatou a necessidade de ampliação de pontos, com a ampliação do número de autorizações num total de 06 (seis) vagas a mais, bem como a reclassificação geral;

CONSIDERANDO, a determinação do artigo 42 da Lei Municipal 1.099/2003, que indica que se for criado novo ponto de estacionamento, terá preferência ao mesmo os taxistas com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados;

CONSIDERANDO, o artigo 5º da Lei 1.099/2003, determina que a emissão do Termo de Autorização para Táxi obedecerá à ordem cronológica de inscrição no DEPTTRANS e o que estabelece o artigo 25 da mesma; e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 4.962 de 07 de novembro de 2013.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.019/14 – Fls. 02

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4.962 de 7 de novembro de 2013, ampliando o número de pontos de estacionamento e Termo de Autorização de Táxi, para o transporte de passageiros em mais 06 (seis) vagas, as quais serão assim distribuídas:

I - 03 (três) vagas na Avenida Dr. Antonio João Abdalla, esquina com a Rua Joaquim Pereira Barbosa – Distrito de Jordanésia; e

II - 03 (três) vagas na Avenida Dr. Antonio João Abdalla, altura do nº. 2.727 – Distrito de Jordanésia.

Art. 2º Com a publicação deste Decreto, ampliando em 06 (seis) novas vagas de estacionamento e Termo de Autorização, sendo que para estas terá preferência os mesmos taxistas com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados, devendo ser manifestado o interesse por escrito, no prazo de até 03 dias úteis a partir da disponibilização deste, que será feito através da publicação de Edital na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 3º As vagas que vierem a existir, em decorrência da substituição e/ou da ampliação dos pontos de estacionamento para táxi, serão destinadas àqueles que estiverem na ordem cronológica de inscrição na **Diretoria de Trânsito e Transporte**.

Art. 4º Fica alterado o quadro de classificação de que trata o artigo 6º do Decreto nº 4.962/13 acrescentando-se os "Pontos de Estacionamento" a seguir relacionados com suas respectivas vagas;

Ponto	Nº de vagas	Local
27	03	Av. Dr. João Abdalla esquina com a Rua Joaquim Pereira Barbosa – Jordanésia
28	03	Av. Dr. João Abdalla altura do Nº 2727 - Jordanésia

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.019/14 – Fls. 03

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de março de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo